Lei Ordinária nº. 730 de 15 de outubro de 2025.

"Fica autorizada a adesão do Município de Novo Horizonte, SC, ao Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, no âmbito do CIMAM – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, SC**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Novo Horizonte, SC, ao Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, que tem com a finalidade de organização associativa de serviços públicos cuja finalidade é de implementar Serviço Regionalizados através de Políticas Organizativas e Regionalizadas na Rede Ambulatorial de Saúde Mental cuja finalidade é a implantação, ampliação e a articulação de pontos de Atenção à Saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental ambulatorial no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – com atendimento diário por equipe Multiprofissional de segunda a sexta feira conforme estabelece legislação de implantação e organização das Redes de Saúde e Serviços de Saúde Mental em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais se necessário for, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

Art. 2º Fica igualmente autorizada, no âmbito do Município, as Resoluções, que dispõe sobre a instituição do Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE e dá outras providências.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, os dispositivos da Resolução referida no artigo anterior, bem como o contrato ou ato administrativo de adesão ao referido Programa, serão considerados texto legal.

Art. 4º Fica autorizado o repasse ou transferência de recursos financeiros por parte do Município ao Consórcio, visando atender os objetivos, as finalidades e a execução dos serviços do Programa Ambulatorial de Saúde Mental – PASM – CAPS Tipo I, de conformidade com o contrato ou ato administrativo firmado para esse fim, segundo os valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do orçamento do Município vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte/SC, 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968

Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.10.15 13:43:39 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE
Prefeito Municipal